

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 143/2016

PROTOCOLO: 1568777

INTERESSADO: DEVS/SESMA.

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de AQUISIÇÃO DE ÓLEO VEGETAL DE SOJA em caráter emergencial devidamente amparado pela Lei 8.666/93, em seu art.24, IV.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decreto Municipal nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 48.804ª/05, e demais legislações ao assunto.

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1568777, referente a análise do processo de AQUISIÇÃO DE ÓLEO VEGETAL DE SOJA em caráter emergencial devidamente amparado pela Lei 8.666/93, em seu art.24, IV.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: Memo nº 247/2015 – DEVS/SESMA; Termo de Referencia; Cotação de preço nº 51/2016 com seu respectivo mapa comparativo; orçado segundo critério do preço meio, estimado no valor total de R\$ 58.000,00,

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

sendo que a empresa que apresentou o menor preço foi: PONTO DA SAÚDE – ME (CNPJ: 17.557.433/0001-45) NO VALOR DE R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais); dotação orçamentária informada pelo FMS e parecer jurídico nº 259-A/2016 – NSAJ/SESMA, sugerindo pela possibilidade de Aquisição Emergencial, através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2016.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.